



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 0041/2016

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Santa Margarida do Sul autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público de 01 servidor para o cargo de Assistente Social.

Quantidade Função Carga Horária Vencimento

01 Assistente Social 30h R\$ 4.155,50

Art. 2º A Contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 4º As especificações das atribuições, das condições de trabalho, dos requisitos para a contratação são as constantes no Anexo da categoria funcional: Assistente Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ver. Paulo César Lopes Marques Ver. Maria Odete Fydriszewski

1º Secretario Presidente

Registre-se e Publique-se

José Ricardo Camargo Leal

Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa busca autorização legal para que o Município de Santa Margarida do Sul possa contratar 01 (um) Servidor, na função de Assistente Social, uma vez que o (a) Servidor (a) ocupante do cargo aposentou-se.

O projeto de Lei não se encontra acompanhado do impacto financeiro, eis que a contratação não implicará em aumento de despesa.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal